

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 155, da Constituição Federal, o seguinte parágrafo:

" art 155

.....
§___ O disposto no inciso X, "a", do §2º, deste artigo, aplica-se, também, à prestação de serviços de transporte relacionada com as operações ali descritas, inclusive aquelas a elas equiparadas nos termos da lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

Com o dispositivo proposto, pretende-se eliminar o ônus de ICMS que grava o produto exportado, relativamente a incidência desse imposto sobre o serviço de transporte relacionado com as operações que destinem produtos para a exportação, inclusive nas remessas com esse fim específico.

Essa parcela do imposto sobre o transporte, muito embora teoricamente possa ser objeto de compensação acaba encontrando dificuldades práticas quanto à efetiva compensação e pode transformar-se em custo de difícil ressarcimento dentro da sistemática do imposto, constituindo-se uma dificuldade adicional que reduz a competitividade do país no comércio exterior.

Sala da Comissão, em ____/ 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)